

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 21.02.2024
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 21.02.2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCONST Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Disciplina a etapa procedural de audiência autocompositiva da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Os integrantes da **COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CCONST**, assessores especiais por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos arts. 18 e 92, com base no previsto no art. 88, IV da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e nos termos do art. 1º, da Resolução PGJ nº 34, de 30 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº118, de 1º de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a etapa autocompositiva e dialógica nos Procedimentos de Controle de Constitucionalidade com tramitação na Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a importância na ordem constitucional das soluções adequadas de conflitos;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 da Resolução PGJ Nº 34 de 30 de junho de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º A Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral de Justiça, poderá designar audiência autocompositiva para o trâmite de procedimento administrativo, junto aos Poderes Públicos constituídos responsáveis pelo ato normativo examinado.

Art. 2º A audiência autocompositiva, etapa procedural dialógica que objetiva o alcance da solução adequada de conflito com base constitucional, será realizada em ambiente próprio, presencial ou virtualmente, conduzida por um dos assessores especiais com atuação na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade e secretariada por um integrante do corpo administrativo da unidade.

Art. 3º Com emprego de método negocial a reunião autocompositiva terá como diretrizes a organização, a pontualidade, o diálogo, a voluntariedade, a flexibilidade, a informalidade, a confidencialidade, a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse, a autonomia das partes, a abertura à fala e escuta de todos e o foco nos interesses e soluções.

Parágrafo único. É facultado ao presidente do ato designar mais de uma audiência autocompositiva diante de necessidade observada no caso concreto.

Art. 4º A audiência autocompositiva se encerrará com a elaboração de Termo que retratará as conclusões estabelecidas na negociação, dele não fazendo parte as construções argumentativas dos atores envolvidos.

Art. 5º Na hipótese de dissenso acerca da inconstitucionalidade do ato normativo sob análise será lavrado Termo de encerramento de Negociação sem acordo.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.
CÉLIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

Coordenadora da Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade